

Dispõe sobre o horário de funcionamento do Comercio no Municipio de Mirafí.

O Povo do Municipio de Mirafí, por seus representantes, decretou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A abertura e o fechamento dos estabelecimentos Comerciais no Municipio obedecerão o seguinte horário, observados os Preceitos da legislação Federal que regulam o contrato, duração e condições de trabalho.

I- Os armazéns, mercados e supermercados e similares

a)- de 2ª feira à sexta Feira abertura às 8:00 horas e fechamento às 18:00 horas.

b)- Aos sábados, abertura às 8:00 horas e fechamento às 20:00 horas

II- As lojas, armarinhos e similares

a)- de 2ª feira à 6ª feira, abertura às 8:00 horas e fechamento às 18:00 horas

b)- Aos sábados, abertura às 8:00 horas e fechamento às 12:00 horas

Art. 2º - Quando o feriado for no sábado ou na segunda feira será permitido o funcionamento nestes dias, no horário de 8:00 às 12:00 horas.

Art. 3º - Nos feriados que não estejam incluídos no artigo anterior e nos domingos os estabelecimentos citados nesta Lei permanecerão fechados.

Art. 4º - As infrações resultantes do não cumprimento das disposições desta Lei serão punidas com multa de 0,5 a 5 salários de referência, elevadas ao dobro nas reincidências.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de 1º de julho de 1983

Art. 6º - MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAFÍ, 01 de julho de 1983

PREFETTO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAFÍ

Francisco Alente de Lucas  
CHEFE DE SECRETARIA